

PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS DE VENDA NO MERCADO MENSAL DE AZAMBUJA

CAPÍTULO I **Disposições gerais**

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento

1. O presente Procedimento tem por objeto a atribuição, por sorteio a realizar mediante ato público, do direito de ocupação dos espaços de venda no Mercado Mensal de Azambuja de acordo com o disposto no Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Azambuja em vigor.
2. A ocupação dos espaços de venda inicia-se no mercado imediatamente a seguir à sua atribuição, por sorteio, e tem caráter oneroso e precário, não havendo espaços atribuídos a título permanente ou exclusivo, sendo o respetivo direito atribuído pelo período de três anos, caducando no seu termo.
3. O Mercado Mensal de Azambuja realiza-se, no recinto da Várzea do Valverde, no primeiro sábado de cada mês, nos termos e condições gerais do presente Procedimento, bem como do Regulamento supra referido e demais normas aplicáveis.

Artigo 2.º

Entidade pública que promove o Procedimento

1. O Procedimento de sorteio é promovido pelo Município de Azambuja, pessoa coletiva n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, Telefone: 263 400 400; Endereço Eletrónico: geral@cm-azambuja.pt; Sítio na Internet: www.cm-azambuja.pt, sendo responsável pela organização do sorteio a Subunidade de Ambiente e Serviços Urbanos, cujo horário de funcionamento é das 9h às 12h30m e das 14h às 17h30m, nos dias úteis.
2. O Procedimento será conduzido por uma Comissão que, para o efeito, será nomeada e a qual conduzirá o sorteio, por ato público, para atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda.
3. Por questões logísticas ou de funcionalidade, pode ser prestado apoio à Comissão por outros trabalhadores municipais.

Artigo 3.º

Condições de acesso ao Procedimento

1. Podem candidatar-se ao Procedimento as pessoas singulares ou coletivas que sejam portadoras de título válido para o exercício da atividade de feirante, vendedor ambulante ou de prestação de serviços de restauração ou bebidas de caráter não sedentário.

2. Não serão admitidos ao Procedimento os concorrentes que não tenham a sua situação, decorrente do exercício da sua atividade, regularizada perante o Município de Azambuja.

Artigo 4.º

Espaços de venda

1. O direito de ocupação dos espaços de venda é atribuído por sorteio, a realizar em ato público e por setor de atividade, após manifestação de interesse pelos feirantes, mediante apresentação de candidatura.
2. Cada interessado apenas poderá apresentar uma candidatura por cada setor de atividade.
3. Os espaços de venda terão a área de 6m x 6m e de 12m x 6m, e a sua disposição será efetuada por setores de atividade, conforme identificado na **Planta anexa** ao presente Procedimento como Anexo 1.

Artigo 5.º

Taxa devida pelo direito de ocupação dos espaços de venda

1. Pela ocupação do espaço de venda é devido o pagamento de uma taxa, nos termos do disposto no Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Azambuja.
2. De acordo com o previsto no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços em vigor no Município de Azambuja, a taxa devida será de 0,77€ (setenta e sete cêntimos) por dia e por metro quadrado, devendo tal taxa ser paga antecipadamente de forma trimestral, até ao final do mês anterior ao correspondente trimestre.
3. O valor desta taxa será anualmente atualizado nos termos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços em vigor no Município de Azambuja referido no número anterior.

CAPÍTULO II

Candidaturas

Artigo 6.º

Apresentação das candidaturas

1. As candidaturas, contendo o pedido de atribuição do espaço de venda e os documentos que o acompanham, devem ser apresentados até às 16h30m do vigésimo dia a contar da publicação do Edital que publicite o Procedimento de atribuição de espaços de venda no Mercado Mensal de Azambuja.
2. A apresentação das candidaturas é feita mediante requerimento em suporte de papel de utilização obrigatória, cujo modelo - constante do Anexo 2, será disponibilizado na Unidade de Atendimento ao Público (UAP) da Câmara Municipal de Azambuja ou no sítio da internet do Município em www.cm-azambuja.pt, e donde constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Nome ou denominação social do(a) candidato(a) e nome do legal representante, caso se trate de pessoa coletiva;
 - b) Morada da residência ou sede;
 - c) Número de identificação fiscal (NIF) ou número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) do candidato e NIF do legal representante, caso se trate de pessoa coletiva;

- d) Endereço de correio eletrónico;
 - e) Contacto telefónico;
 - f) Marca, modelo e matrícula das viaturas afetas à atividade a exercer.
3. O requerimento referido no número anterior deverá ser acompanhado de:
 - a) fotocópia do título válido para o exercício da atividade, no caso de feirante ou vendedor ambulante;
 - b) fotocópia da declaração de início de atividade, entregue junto da Autoridade Tributária, para o exercício da respetiva atividade, no caso de se tratar de prestador de serviços de restauração ou bebidas de carácter não sedentário.
 4. Quando se tratar de pessoa coletiva, para além dos documentos referidos no número anterior, deverão também ser entregues os seguintes documentos:
 - a) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
 - b) Cópia da Certidão do Registo Comercial, atualizada, ou código de acesso à mesma.
 5. As candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser entregues, presencialmente, na UAP da Câmara Municipal de Azambuja, sita no Pátio Valverde, na Avenida do Valverde em Azambuja, entre as 9h e as 16h30m, nos dias úteis, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, dirigidas à Câmara Municipal de Azambuja, para a Praça do Município, n.º 19, 2050-315, desde que aqui sejam rececionadas até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente artigo.
 6. No caso de a candidatura ser enviada por correio, a Câmara Municipal de Azambuja não se responsabiliza por eventuais extravios da mesma, e dos documentos que a acompanham, antes da sua entrada nos seus serviços, nem por qualquer atraso verificado nos serviços dos CTT.

Artigo 7.º

Candidatos excluídos e admitidos

1. Terminado o prazo para a receção das candidaturas, a Comissão elabora, em sessão reservada, para cada setor de atividade, uma lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, com indicação dos fundamentos da exclusão.
2. Serão excluídos os candidatos:
 - a) Cujas candidaturas não sejam recebidas na Câmara Municipal de Azambuja, presencialmente ou por correio, no horário e prazo fixados no n.º 1 do artigo 6.º;
 - b) Cujas candidaturas não se mostrem devidamente preenchidas e acompanhadas dos documentos de entrega obrigatória, indicados nos n.ºs 2 a 4 do artigo 6.º;
 - c) Que não tenham a sua situação, decorrente do exercício da sua atividade, regularizada perante o Município de Azambuja.
3. Os candidatos são notificados da sua eventual exclusão e respetivos fundamentos, sendo-lhes concedido um prazo de 10 (dez) dias úteis para, querendo, se pronunciarem sobre a sua exclusão em sede de audiência dos interessados.
4. Após o decurso do prazo referido no número anterior e em sessão reservada, a Comissão aprecia as respostas apresentadas, cabendo a decisão a proferir sobre as mesmas ao Vereador com o Pelouro dos Mercados e Feiras, elabora as listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos e fixa a data e hora da realização do ato público do sorteio, disso notificando todos os candidatos.
5. As notificações a efetuar aos candidatos no âmbito do presente Procedimento serão feitas por e-mail, para o endereço de correio eletrónico indicado no Requerimento de Candidatura, ou por telefone para o número indicado no mesmo Requerimento, neste

caso apenas se o candidato aí não tiver indicado endereço de correio eletrônico.

CAPÍTULO III

Ato público do sorteio

Artigo 8.º

Data, hora e local do sorteio

1. A data e hora da realização do ato público do sorteio para a atribuição dos espaços de venda no Mercado Mensal de Azambuja será notificado aos candidatos admitidos em conjunto com a notificação prevista no n.º 4 do artigo 7.º, realizando-se no Salão Nobre da Câmara Municipal de Azambuja, sito na Praça do Município, n.º 19, em Azambuja.
2. A realização do ato público do sorteio será ainda publicitada em Edital, no sítio da Internet da Câmara Municipal de Azambuja, num dos jornais de expansão nacional com maior circulação no Município e ainda no Balcão do Empreendedor.

Artigo 9.º

Regras gerais do ato público do sorteio

1. Antes do início do sorteio, a Comissão prestará todos os esclarecimentos sobre o seu objeto e procedimento a adotar, cabendo-lhe ainda o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas no decurso do mesmo.
2. O ato do sorteio é público, mas nele apenas podem intervir os candidatos admitidos ou os seus representantes, devidamente credenciados e mandatados.
3. Para efeitos de intervenção no sorteio, os candidatos, ou seus representantes devidamente credenciados, deverão ser portadores do respetivo documento de identificação (CC ou BI) ou de outro documento com nome e fotografia.
4. A ausência do candidato, ou representante devidamente credenciado e mandatado, no dia e hora do sorteio determina a sua exclusão automática do mesmo.
5. As deliberações da Comissão tomadas no âmbito do ato público são notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
6. Do ato público do sorteio será lavrada ata, que será assinada pelos membros da Comissão, à qual será anexada uma listagem com a ordenação dos candidatos e com a atribuição dos respetivos espaços de venda.

Artigo 10.º

Regras especiais do ato público do sorteio

1. Será realizado um sorteio por cada um dos setores de atividade previstos na Planta anexa ao presente Procedimento, que obedecerá às seguintes regras especiais:
 - a) Os espaços de venda serão sorteados por ordem numérica sequencial (por referência à Planta anexa);
 - b) Aos candidatos interessados no espaço de venda a sortear é atribuído um número que os identifica;

- c) A atribuição de cada espaço de venda é efetuada mediante a extração de bolas (ou papéis) colocadas dentro de um saco opaco, que contém inscrito o número atribuído a cada candidato interessado;
- d) Se um candidato não pretender o espaço sorteado deverá declarar expressamente que desiste do Procedimento, o que deverá ficar lavrado em ata;
- e) No caso de o número de candidatos ser superior ao número de espaços de venda a atribuir, o sorteio ordenará todos os interessados, sendo distribuídos pelos restantes candidatos assim ordenados os espaços de venda cujo pagamento não seja efetuado, nos termos do n.º 1 do artigo seguinte.

CAPÍTULO IV

Atribuição do direito de ocupação

Artigo 11.º

Atribuição dos espaços

1. Findo o sorteio, a Comissão notifica verbalmente os contemplados do resultado do sorteio e de que devem proceder, no prazo máximo de 5 dias úteis, ao pagamento da taxa devida pela ocupação do espaço de venda na UAP da Câmara Municipal de Azambuja, sita no Pátio Valverde, na Avenida do Valverde, em Azambuja, entre as 9h00m e as 16h30m, nos dias úteis.
2. Efetuado o pagamento da taxa mencionada número anterior, os serviços emitirão o alvará de ocupação do espaço de venda atribuído no prazo de 10 dias úteis.
3. A Comissão, no final do sorteio, notifica ainda os contemplados na atividade de prestação de serviços de restauração ou bebidas de caráter não sedentário de que devem, no prazo máximo de 5 dias úteis, apresentar no Balcão do Empreendedor a mera comunicação prévia relativa ao exercício desta atividade no espaço de venda atribuído.

Artigo 12.º

Caducidade da atribuição

A atribuição do direito de ocupação caduca se o contemplado, por facto que lhe seja imputável:

- a) Não proceder ao pagamento da taxa devida pela ocupação no prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior;
- b) Não apresentar, dentro do prazo fixado no n.º 3 do artigo anterior, a mera comunicação prévia relativa ao exercício da respetiva atividade.

Artigo 13.º

Impossibilidade de troca dos espaços de venda atribuídos

Não serão admitidos quaisquer pedidos de troca dos espaços de venda que sejam atribuídos pelo presente Procedimento.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 14.º

Espaços de venda anteriormente atribuídos

Com a atribuição dos espaços no sorteio a realizar no âmbito do presente Procedimento, caducam as atribuições dos espaços existentes até essa data.

Artigo 15.º

Anulação do Procedimento

1. A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, anular o presente Procedimento, quando:
 - a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao Procedimento;
 - b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
2. A decisão da anulação do Procedimento deverá ser devidamente fundamentada.

Artigo 16.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja contemplado no presente Procedimento aplica-se o previsto no Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Azambuja, e/ou na deliberação que sobre o assunto seja tomada pela Câmara Municipal.